

II CONGRESSO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS – 2016

GOVERNANÇA AGRÁRIA COMO POLÍTICA DE ESTADO

**IMPORTÂNCIA DO CADASTRO TERRITORIAL EM PROL DA
GOVERNANÇA AGRÁRIA**

Desafios para a governança agrária no país

Palavras chaves: Cadastro territorial, órgão gerenciador, governança agrária

ERNESTO SANTANA DOS REIS – U.A. SUL- SR/05 BA
BRASÍLIA
28/11/2016

RESUMO

Historicamente os sistemas de cadastro territorial foram concebidos para apoiar os mercados de terras e os sistemas de tributação sobre o uso do solo. Atualmente há um crescente entendimento de que os sistemas de cadastro territorial possuem um importante papel no suporte ao desenvolvimento econômico, gerenciamento ambiental e estabilidade social. A criação da Lei 10.267 em 28 de agosto de 2001 vem a ser um marco com relação ao cadastro territorial no Brasil. A Lei cria o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) para ser um instrumento capaz de potencializar as ações de gestão da estrutura fundiária e permitir a articulação entre as políticas de caráter fiscal, ambiental, de desenvolvimento e reforma agrária no país. Seguindo a tendência da Lei 10.267/2001 foi criada a Portaria Nº 511 de 07 de dezembro de 2009 do Ministério das Cidades que versa sobre as “Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros”. O presente trabalho aborda os conceitos de cadastro territorial, alerta sobre a necessidade de que haja um cadastro territorial único para os meios rural e urbano, bem como seja gerido por órgão governamental específico, concluindo pela preponderância do papel do cadastro e seu caráter multifinalitário como importante instrumento para uma eficiente governança agrária.

Palavras chaves: Cadastro territorial, órgão gerenciador, governança agrária

SUMÁRIO

1.	Introdução	4
2.	Cadastro Territorial	5
3.	Aspectos institucionais em relação ao cadastro	7
4.	Cadastro Territorial no Brasil	8
4.1	O Cadastro Rural	8
4.2	O Cadastro Urbano	9
5.	Cadastro Territorial e Governança Agrária	10
6.	Considerações Finais	11
	Referências	13

1. INTRODUÇÃO

Historicamente os sistemas de cadastro territorial foram concebidos para apoiar os mercados de terras e os sistemas de tributação sobre o uso do solo. Atualmente há um crescente entendimento de que os sistemas de cadastro territorial possuem um importante papel no suporte ao desenvolvimento econômico, gerenciamento ambiental e estabilidade social.

Sendo o cadastro um sistema de informação territorial baseado em parcelas, que registra interesses sobre a terra, como direitos, restrições e responsabilidades (FIG, 1995), constitui-se num dos instrumentos mais importantes de apoio à governança agrária.

Para que o Sistema Cadastral seja mais eficiente faz-se necessário uma unificação da responsabilidade entre as instituições e profissionais envolvidos. Uma estrutura institucional fragmentada e a ausência de coordenação entre os procedimentos envolvidos na atividade cadastral resultam inevitavelmente em problemas para o sistema.

Este trabalho visa contextualizar o papel do cadastro como importante instrumento em prol de uma eficiente governança agrária, analisando as expectativas em relação ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), bem como abordar sobre a situação do cadastro territorial urbano no Brasil.

Para tanto, foram analisadas as legislações referentes ao tema e também feitas consultas a livros técnicos e trabalhos de pesquisa que abordam o assunto proposto. Foram consultadas a Lei do Georreferenciamento de Imóveis Rurais e outras legislações e normas afeitas à matéria.

Nesse sentido o presente trabalho aborda os conceitos de cadastro territorial, discorre sobre os aspectos institucionais do cadastro, apresenta o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e aborda sobre o cadastro territorial no meio urbano, discutindo as expectativas com relação ao pleno funcionamento dos mesmos, considerando-os como importantes instrumentos para a governança agrária e fundiária, concluindo pela preponderância do papel do cadastro e seu caráter multifinalitário no planejamento territorial e na necessidade de que haja um cadastro territorial único para os meios rural e urbano, bem como seja gerido por órgão governamental específico.

2. CADASTRO TERRITORIAL

Segundo Erba (2005) não há consenso no mundo em relação à definição de Cadastro e suas funções. O conceito apresenta diferentes conotações, oriundas da legislação de terras de cada nação. Etimologicamente é difícil precisar o significado da palavra Cadastro, o termo *katsicou* (do grego - *Catastichon* = lista, agenda) é o que mais se aproxima da definição atual.

O Dicionário AURÉLIO da língua portuguesa diz que, Cadastro deriva do termo francês *Cadastre*, que significa registro público dos bens imóveis de um determinado território, o registro de bens privados de um determinado indivíduo. Já o dicionário Houaiss na rubrica economia, o define como o documento ou conjunto de documentos em que bens imóveis ou de raiz, ou os proventos por eles proporcionados, são descritos e avaliados quanto à extensão, ao valor e à qualidade, especialmente para servir de base para o cálculo dos impostos que devem incidir sobre esses bens ou rendas.

A Declaração sobre o Cadastro redigida pela Federação Internacional dos Geômetras (Agrimensores e Cartógrafos) – FIG em 1995 (Figura 1), afirma que o cadastro é um sistema de informação territorial, normalmente baseado em parcelas, que registra interesses sobre a terra, como direitos, restrições e responsabilidades. Ainda acrescenta que o cadastro pode ser estabelecido para arrecadação legal e, ou, de apoio ao planejamento, buscando sempre o desenvolvimento social e econômico, destacando, porém, que não existe a necessidade de pensar em um cadastro uniforme para todos os países ou jurisdições.

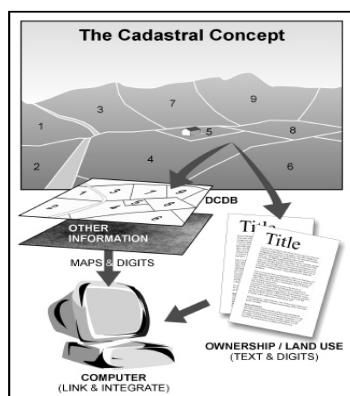


Fig. 1: Conceito de cadastro. Fonte FIG, 1995

Em 1996, a FIG redigiu com o Departamento para Apoio ao Desenvolvimento e a Gestão dos Serviços da ONU a Declaração de Bogor, ampliando a definição anterior e dizendo que os cadastros devem estabelecer infraestruturas modernas, incrementando a exigência (ERBA, 2005).

De acordo com Loch e Erba (2007) a aplicação mais antiga do cadastro foi na área fiscal, sendo utilizada pelos caldeus, aproximadamente 4000 a.C. Nos registros da época, as parcelas de terra eram descritas geometricamente, o que possibilitava o conhecimento da estrutura fundiária para tributação.

No decorrer da História outros povos como os indianos, gregos, egípcios e, posteriormente, europeus reafirmaram a importância do cadastro, atribuindo-lhe maior intervenção e aperfeiçoando os sistemas de registro e publicidade de propriedades.

Na Europa, o Império Romano foi um exemplo de ordem territorial. Particularmente em Roma, na época de Sêrvio Túlio, o censo e o cadastro eram atualizados a cada cinco anos. O imperador Augusto determinou a medição e classificação das terras, visando a melhor tributação dos imóveis. Nessa mesma linha, o imperador Diocleciano, por volta de 287 d.C. determinou o mapeamento de todo o Império Romano, visando uma nova sistemática de tributação. Na França, Napoleão, ao estruturar o Código Civil Francês, apontava a intenção de colocar o cadastro a serviço do Direito Civil de Propriedade afirmando que *“um bom cadastro parcelário será o complemento do Código no que diz respeito da posse do solo, é necessário que os mapas sejam suficientemente exatos e desenvolvidos para que sirvam para fixar limites da propriedade e evitar litígios”* (LOCH e ERBA, 2007).

Apesar dos primeiros cadastros imobiliários terem sido implantados com a função de arrecadação, no decorrer da história, outras funções também foram atribuídas, como tributação, retratação da ocupação territorial, fiscalização da função social da propriedade, complemento do Sistema de Registro de Títulos, como base para o ordenamento do planejamento territorial e mais recentemente nas questões ambientais (DANTAS, 2009).

Williamson (2001) classifica em quatro grandes fases a relação da humanidade ocidental com a terra (figura 2). Esta figura também mostra a relação com a alteração cadastral. A resposta cadastral nos tempos feudais foi primeiramente fiscal, a exigência legal foi adicionada para acomodar o crescimento dos mercados de terras e em seguida um requisito de planejamento foi adicionado já que após a Segunda Guerra Mundial a terra tornou-se um produto escasso. Atualmente além da terra ser um produto escasso para as comunidades, também está inserida a variável ambiental e as questões sociais, sem deixar de representar uma mercadoria. Como resultado os cadastros assumem um papel mais multifinalitário.

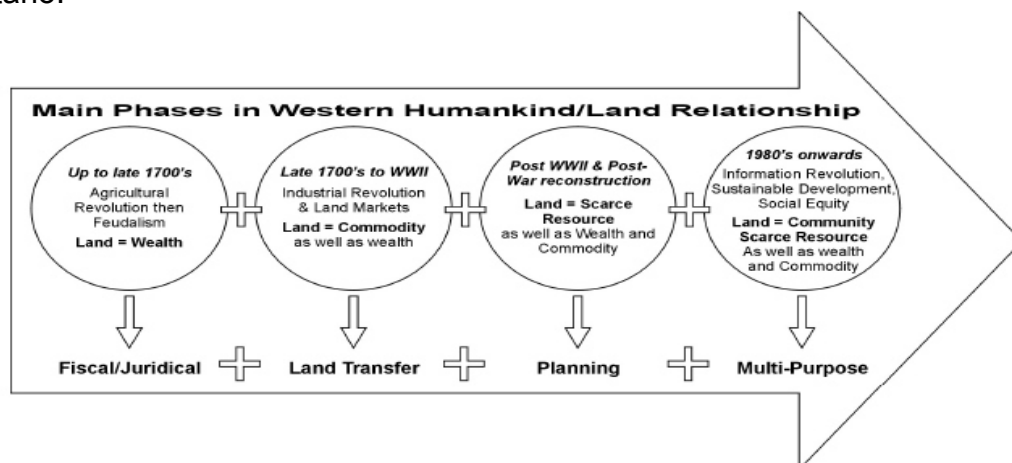


Fig. 2: Resposta cadastral face as alterações no pensamento humano em relação à terra. Fonte Williamson, 2001.

3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS EM RELAÇÃO AO CADASTRO

Segundo Alcázar Molina (2007), a administração e seus trabalhadores tem que estar à serviço dos cidadãos, a justificação de uma clara demanda por informação, documentação ou serviços deve motivar a existência de uma determinada direção geral, secretaria, ministério, instituto, etc. Para tanto, para que se realize um trabalho de excelência é necessário um apoio claro e preciso das instâncias superiores do governo; que sejam claramente definidas as competências e o âmbito territorial de atuação; contar com uma equipe nacional plenamente qualificada, responsável e motivada; se estabeleça metas alcançáveis articuladas em programas que possam ser avaliados periodicamente.

A fragmentação da responsabilidade pelo cadastro entre várias instituições e profissionais é uma grande barreira para a reforma de um sistema cadastral. Uma estrutura institucional fragmentada e a ausência de coordenação entre os procedimentos envolvidos na atividade cadastral resultam em problemas para o sistema (CARNEIRO, 2003).

Ainda segundo Carneiro (2003), A administração do cadastro no Brasil representa um exemplo claro de fragmentação, sendo o sistema cadastral brasileiro fortemente dissociado, com relação aos diversos organismos responsáveis pela sua execução.

A existência de instituições relacionadas com a agricultura, o meio ambiente, a propriedade, o urbanismo, a tributação imobiliária e a gestão do território, não devem deixar passar a oportunidade de estabelecer uma linha de interconexão efetiva entre todas elas e uma única direção geral do cadastro que as lidere, coordene e que possa exigir responsabilidades sobre os procedimentos e regras estabelecidas (ALCÁZAR MOLINA, 2007).

4. CADASTRO TERRITORIAL NO BRASIL

A implantação de um cadastro territorial no Brasil é muito recente em relação a muitos países da Europa e até mesmo da América Latina, apesar da Lei nº 601 de 1850 já fazer referências à medição de terras adquiridas através de sesmarias, posses ou concessões do governo, estabelecendo a criação de uma “Repartição Geral de Terras Públicas”, não existiam regras claras quanto à demarcação e descrição destes terrenos. Nos anos subsequentes, a legislação brasileira tratou da questão de cadastro e registro de terras, ainda que não tenha estabelecido claramente regras mínimas para medição e localização do imóvel, dando margem a erros de localização ou sobreposição de áreas, muito comuns nos registros encontrados em cartório, especialmente em áreas urbanas.

4.1. O Cadastro Rural

Somente a partir da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) é criado oficialmente o Cadastro Rural no Brasil, através desta mesma lei são dados os primeiros passos para a execução da Reforma Agrária no país.

Posteriormente a Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), que teve como finalidades primordiais a integração e sistematização da coleta, pesquisa e tratamento de dados e informações sobre o uso e posse da terra. O SNCR é composto pelo Cadastro de Imóveis Rurais, Cadastro de Proprietários de Imóveis Rurais, Cadastro de Arrendatários e Parceiros e Cadastro de Terras Públicas, sendo o SNCR de caráter declaratório (LOCH e ERBA, 2007).

Os dados que devem constar na declaração dizem respeito ao detentor e ao imóvel, como dimensão, localização, produção agrícola e pecuária, distribuição das áreas de uso e valor, o que deveriam ser suficientes para refletir a realidade territorial rural do País. No entanto, a subjetividade das declarações, quase sempre desacompanhada de um documento cartográfico, e a impossibilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (autarquia responsável pelo gerenciamento do SNCR), de fiscalizar de forma efetiva todo o território nacional acarretaram num sistema pouco confiável.

Essa situação de pouca confiabilidade nas informações do SNCR tornou-se insustentável e resultou em importantes mudanças na legislação e nas estruturas administrativas de dados e procedimentos envolvidos com o cadastro rural brasileiro. Assim, em 2001 é criado o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) através da Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001. A Lei foi criada para ser um instrumento capaz de potencializar as ações de gestão da estrutura fundiária e permitir a articulação entre as políticas de caráter fiscal, ambiental, de desenvolvimento e reforma agrária no país. Ela cria o CNIR, objetivando dar segurança ao verdadeiro proprietário.

O CNIR consiste de um levantamento técnico-jurídico que serve para as Instituições de Cadastro e de Registro, sendo conceituado como um sistema multifinalitário de informações. Possibilita uma exata coincidência dos elementos físicos do imóvel com os assentos registrais, atingindo assim a desejada segurança jurídica do imóvel, será constituído de uma base única de informações, gerenciada conjuntamente pelo INCRA e a Secretaria da Receita Federal (SRF) e compartilhada

por todas as instituições públicas produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro.

4.2. O Cadastro Urbano

No Brasil, enquanto o cadastro rural é de administração e legislação federal, o cadastro urbano é de responsabilidade dos municípios, somente recentemente foi criada a Portaria Nº 511 de 07 de dezembro de 2009 do Ministério das Cidades que versa sobre as “Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros”, cujo principal objetivo é auxiliar os municípios que desejem implementar um cadastro territorial com caráter multifinalitário, o que vem a ser um avanço significativo para a consolidação do cadastro territorial urbano no Brasil (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2009).

Em 10 de julho de 2001 foi homologado pela Lei Ordinária número 10.257, o Estatuto das Cidades. O Estatuto das Cidades regulamenta a política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo poder municipal, e tem o objetivo de ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de sua população.

De acordo com o Estatuto, toda cidade com mais de 20.000 habitantes deve possuir um Plano Diretor para projetar suas diretrizes de crescimento. O Estatuto prediz a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Somente através do apoio de um cadastro multifinalitário é possível elaborar e executar adequadamente o Plano Diretor de uma cidade e conseqüentemente garantir à população os direitos previstos no Estatuto das Cidades.

Com a oficialização das diretrizes para criação, instituição e atualização do CTM nos municípios brasileiros, espera-se um maior avanço das ações cadastrais no setor urbano, o que irá contribuir para melhorar a arrecadação tributária dos municípios além de servir de apoio a outras funções como a regularização fundiária, a gestão territorial e o controle ambiental.

É possível entender que existe uma diversidade de realidades cadastrais urbanas tão grandes quanto o número de municípios. Indo de um extremo ao outro, enquanto em alguns os cadastros são extremamente detalhados, totalmente automatizados e ligados às diferentes Secretarias Municipais e aos Registros de Imóveis, outros não têm sequer um órgão que se responsabilize por organizá-lo e mantê-lo, a partir das diretrizes nacionais espera-se que haja uma maior homogeneização do cadastro urbano brasileiro.

5. CADASTRO TERRITORIAL E GOVERNANÇA AGRÁRIA

As mudanças que se produziram na estrutura administrativa e na legislação de vários países nos últimos anos afetaram significativamente a forma de organizar os dados territoriais. Certamente, um dos fatos que se destacam é a Resolução aprovada em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, que deixou clara a importância da informação territorial confiável para apoiar os processos de tomada de decisões para a preservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável (REIS E BRANDÃO, 2010).

Em junho de 1996, a Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat II reafirma a necessidade de administrar corretamente o território e promover a segurança da posse e acelerar os processos de desenvolvimento. A partir desses eventos, surgiram novos paradigmas e o cadastro amplia sua participação somando aos dados econômico-físico-jurídicos da parcela os ambientais e sociais dos seus ocupantes. Este processo, que havia se iniciado no final da Segunda Guerra Mundial, acabou consolidando a nova visão da instituição como um Cadastro Multifinalitário (ERBA, 2005).

Em outubro de 1999 as Nações Unidas e a FIG promoveram, em Bathurst, na Austrália o Workshop on Land Tenure and Cadastral Infrastructures for Sustainable Development. Deste evento foi extraída a Declaração de Bathurst sobre a Administração da Terra para um Desenvolvimento Sustentável, o qual alerta para a necessidade de se providenciar a proteção legal efetiva de direitos e acesso à propriedade, para todo homem ou mulher, incluindo povos indígenas e demais grupos vivendo em pobreza ou outros em condições desfavoráveis.

Segundo a FAO (2007), governança é o ato de governar, o modo de administrar a sociedade e conciliar interesses contrapostos de diferentes grupos, incluindo instituições formais e informais. A governança se preocupa com os processos pelos quais os cidadãos participam no processo de decisão, com a transparência do governo e como a sociedade faz com que seus membros sigam as regras e leis. Uma boa governança inclui transparência de contas, estabilidade política, efetividade da ação governamental, qualidade regulatória e de legislação, assim como controle da corrupção e é baseada nos princípios de equidade, eficiência, transparência, sustentabilidade e segurança e engajamento civil.

A FIG e o Banco Mundial (2009), numa conferência com o tema “Governança da Terra em Suporte às Metas do Milênio”, definiram que uma boa governança da terra é chave para o alcance do desenvolvimento sustentável em apoio à Agenda Global. A Governança da Terra trata sobre as políticas, processos e instituições pela qual a terra, a propriedade e os recursos naturais são geridos. Inclui também decisões de acesso à terra, direitos de propriedade, uso da terra e urbanização.

Nesse sentido fica consolidada a importância do cadastro nas ações de reforma agrária, regularização fundiária e controle do uso do solo, além de funcionar como instrumento de apoio às ações de fiscalização ambiental bem como para o planejamento adequado do uso sustentável do meio ambiente. Enfim fica evidente que o cadastro territorial é de suma importância para a governança agrária.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cadastro como principal elemento do planejamento territorial, deve ser visto como um instrumento importante para assegurar a efetiva governança agrária.

Uma das grandes expectativas em relação ao CNIR é o avanço nas ações de reforma agrária no país, a partir do momento que se tenha conhecimento efetivo da malha fundiária do Brasil o programa de reforma agrária poderá se desenvolver com maior rapidez e qualidade.

Mesmo com dados declaratórios, verifica-se o potencial do Brasil para a execução da Reforma Agrária, através de dados do Núcleo de Estudos e Estatísticas Cadastrais – NEEC, ainda com informações do SNCR de 2012, verifica-se que os imóveis com até 100 hectares representavam 86,18% do número total de imóveis e 17,18% da área cadastrada, enquanto que os imóveis acima de 1000 hectares representavam 1,48% do número e 52,79% da área cadastrada (INCRA, 2012).

Segundo o INCRA (2016), existem aproximadamente 976,5 mil famílias assentadas no Brasil atualmente. Através de pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a partir dos dados do Censo Agropecuário de 1995/1996 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios procurou-se estimar o público potencial beneficiário de ações fundiárias no Brasil, concluindo-se num intervalo entre 3,1 milhões e 6,4 milhões de famílias, a depender da fonte e dos critérios utilizados (DEL GROSSI et al., 2000).

O número de famílias assentadas mostra o quanto já foi realizado em termos de reforma agrária no Brasil, no entanto o número estimado de famílias com potencial para atendimento pelo programa e os números referentes à estrutura agrária, com elevada concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, demonstra que muito ainda precisa ser feito em prol da reforma agrária no Brasil. O CNIR é um dos elementos que deve colaborar de forma efetiva para que o país evolua nas ações de reforma agrária, assegurando assim o direito de acesso à terra, garantindo a segurança alimentar e a viabilidade econômica para as famílias que vivem no meio rural.

Além da necessidade da Reforma Agrária, o meio rural convive com as comunidades tradicionais, que muitas vezes habitam áreas devolutas, que necessitam da regularização fundiária. A valorização das comunidades tradicionais indígenas e não-indígenas: quilombolas, caiçaras, babaçueiros e demais povos detentores de saberes tradicionais e que dependem diretamente da natureza para viver, tem como premissa o reconhecimento às formas de manejo que desenvolvem. O cadastro é fundamental para o reconhecimento e regularização dessas comunidades.

O cadastro como elemento suporte à governança agrária deve ser visto como um instrumento importante para assegurar a sustentabilidade ambiental, a reforma agrária (figura 3), a garantia da terra às comunidades tradicionais, que tem uma significativa importância na conservação dos ecossistemas naturais, a regularização fundiária em glebas urbanas e o controle do uso do solo (ações estas que garantem o direito ao acesso à terra e contribuem para a equidade social) não alcançam êxito pleno se não estiverem precedidas por um bom sistema cadastral multifinalitário rural e urbano unificados e atualizados.

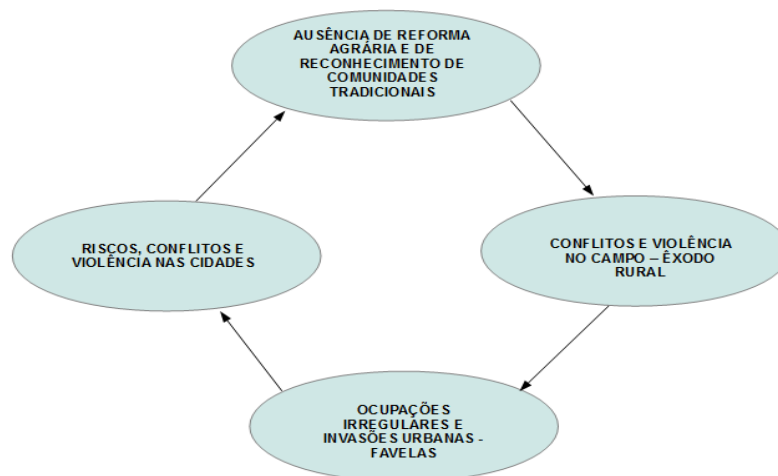


Fig. 3 Importância da Reforma Agrária e da Regularização das Comunidades Tradicionais

A partir da conscientização da humanidade de que devemos preservar o meio ambiente para as futuras gerações e de que para alcançarmos a sustentabilidade precisamos garantir direitos iguais a todos, inclusive de acesso à terra, o cadastro assume o papel de funcionar como um veículo ágil e completo para o planejamento urbano e regional.

Para que o cadastro exerça plenamente a sua função é necessário que haja políticas públicas específicas para tal. A unificação dos cadastros rural e urbano assim como a criação de um órgão gerenciador desse cadastro territorial, contando com corpo técnico qualificado, seria a condição ideal esperada, mas é possível e necessária uma evolução paulatina.

Para que tenhamos uma governança agrária eficiente, é necessário um cadastro territorial confiável, unificado e que seja gerido por um único órgão gestor, a administração cadastral deve integrar-se com a administração tributária e imobiliária. No entanto é exigido um decidido apoio governamental para que a administração cadastral exerça sua plena função.

REFERÊNCIAS

ALCÁZAR MOLINA, Manuel Gonzalo. **Catastro, Propriedad y Prosperidad**. Jaén: Publicaciones de la Universidad de Jaén, 2007, 394 p.

BRASIL. **Lei 4.504, de 30 de Novembro de 1964**. Estatuto da Terra.

_____. **Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001**. Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

CARNEIRO, Andréa Flávia Tenório. **Cadastro Imobiliário e Registro de Imóveis: A lei N. 10.267/2001, Decreto N. 4.449/2002 e Atos Normativos do INCRA**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, IRIB – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, 2003, 272 p.

CARVALHO JÚNIOR, Pedro Humberto Bruno. **IPTU no Brasil: Progressividade, Arrecadação e Aspectos Extra-Fiscais**. In: IPEA. Texto para Discussão Nº 1251. Brasília, 2006.

DANTAS, Y. M. V, 2009. **Diretrizes para a integração do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR com o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR e sua implicação no processo de averbação da Reserva Legal, no âmbito da Lei nº 10.267/01**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Escola Politécnica, Salvador, Bahia. 171p.

DEL GROSSI, Mauro Eduardo; GASQUES, José Garcia; SILVA, José Graziano da; CONCEIÇÃO, Júnia Cristina P. R, 2000. **Estimativa das Famílias Potenciais Beneficiárias de Programas de Assentamentos Rurais no Brasil**. In: IPEA. Texto para Discussão Nº 741. Brasília. 22 p.

ERBA, Diego Alfonso, 2005. **O Cadastro Territorial: presente, passado e futuro**. In: Cadastro Multifinalitário como instrumento de política fiscal e urbana. Rio de Janeiro, pp.13-38.

FAO. *Buena gobernanza em la tenencia y la administración de tierras*. Estudios sobre tenencia de la tierra 9. Roma: 2007.

FIG. *Land Governance in Support of The Millennium Development Goals – A new agenda for land professionals*. FIG / World Bank Conference. Washington: 2009.

FIG. **Statement on the cadastre**. Report prepared for the International Federation of Surveyors by Commission 7 (Cadastre and Land Management), 1995. Disponível em: http://www.fig.net/commission7/reports/cadastre/statement_on_cadastre.html Acesso em: 15 mai. 2015.

FIG. **The Bathurst Declaration on Land Administration for Sustainable Development.** 1999. Disponível em: <http://www.fig.net/pub/figpub/pub21/figpub21.htm> . Acesso em: 07 nov. 2015.

INCRA. Núcleo de Estudos e Estatísticas Cadastrais - NEEC. Abril, 2012. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/estatisticas-cadastrais> . Acesso em: Agosto de 2016.

INCRA. Painel dos Assentamentos - INCRA. Setembro, 2016. Disponível em: <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php> . Acesso em: Setembro de 2016.

LOCH, Carlos; ERBA, Diego Alfonso, 2007. **Cadastro Técnico Multifinalitário : rural e urbano.** Cambridge, MA: Lincoln Institute of Land Policy.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Portaria nº 511 de 7 de dezembro de 2009.** Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) nos municípios Brasileiros.

REIS, Ernesto S. dos; BRANDÃO, Artur C. Cadastro Territorial como Instrumento de Sustentabilidade. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA, 2010, Aracaju. **Anais do XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE CARTOGRAFIA.** Aracaju, p. 993-998, 2010.

WILLIAMSON, Ian. **The Evolution of Modern Cadastres.** FIG Working Week in Seoul. Korea, 2001. Disponível em: http://www.csdila.unimelb.edu.au/publication/conferences/The_Evoution_of_Modern_Cadastres_Korea.pdf >. Acesso em: 11 nov. 2015.